



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 69/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 7 de junho de 2016.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 71/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 73/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 73/2016, o qual institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo, beneficiando MEI's e ME's, visando à participação na Feira do Bordado de Ibitinga, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 170, inciso IX e 179 da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, 34, inciso III, e 148 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA-SP

